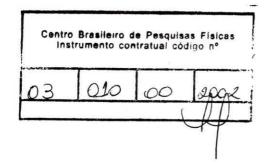
DOC



CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF Rua Dr. Xavier Sigaud, 150. CEP 22290-180. Rio de Janeiro, RJ. Brasil Tel (021) 2586-7001. Fax (021) 2586-7400 ou 2586-7555.



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DESTE PESQUISAS, QUE ENTRE CENTRO DE E **MINISTÉRIO** CIÊNCIA CELEBRAM DA TECNOLOGIA, ATRAVÉS DE SUA UNIDADE DE **CENTRO BRASILEIRO** PESQUISAS. 0 PESQUISAS FÍSICAS - CBPF E A DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

I. PARTES

CONTRATANTE

A UNIÃO representada pelo MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por intermédio de sua Unidade de Pesquisas, o CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF, CNPJ nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sidaud, nº 150, doravante simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Interino JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS, brasileiro, separado judicialmente, servidor público federal, inscrito nº CPF 533.334.977-00, portador da carteira de identidade nº 1.743.949-IFP - RJ, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465/00.

CONTRATADA

DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.332.833/0006-64, Inscrição Estadual nº 85.978.497, Inscrição Municipal nº 0002928-0, com contrato social, sediada na Rua Joaquim Silveira Maia, nº 17, Rio Bonito - RJ, telefone do setor comercial no Rio de Janeiro (21) 3273-5050, fax nº (21) 3273-5050, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu Procurador MANOEL DOS ANJOS ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1507366 SSP - GO e do CPF nº 374.816.651/68, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, empregado da CONTRATADA, conforme poderes outorgados pela Procuração do Cartório do 4º Ofício de Notas de Brasília - DF, Prot.: 860938, livro-1329, folha 152.

CONFERE COMO ORIGINAL

NILVARIA LANCE

Mat SIAPIMOTI Winistério da Ciência e Tecnologia

cnologia

SHIP SHIP





4.0

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF Rua Dr. Xavier Sigaud, 150. CEP 22290-180. Rio de Janeiro, RJ. Brasil Tel (021) 2586-7001. Fax (021) 2586-7400 ou 2586-7555.

II - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes já identificadas e qualificadas, *resolvem*, consoante a autorização exarada nos autos do Processo **CAD CBPF** nº 053/2002, pactuar a prestação de serviços de manutenção de instalações prediais, deste Centro de Pesquisas, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos **seguintes termos**:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de manutenção de instalações prediais do **CONTRATANTE** localizados no Rio de Janeiro - RJ, nas condições descritas no edital de concorrência e conforme descriminado no Memorial Descritivo, com exceção do item 3.1.6 (dos serviços de marceneiro) — Anexo I e nas Cláusulas que compõem o presente instrumento contratual.

<u>SUBCLÁUSULA ÚNICA</u>. A descrição dos serviços feita nos anexos ao presente contrato não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas com o objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

Assistent en Ciência e Tecnologia

A execução do objeto contratado observará o regime de empreitada por preço global, previsto no artigo 10, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos e obrigações confiados, <u>obrigando-se ainda a</u>:

- 1.0 Responsabilizar-se integralmente pêlos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 2.0 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

3.0 Respeitar e fazer seu empregado respeitar as normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;

Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado, considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE;

MCT - Ministério da Ciência e Techologia

All All



- 5.0 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's;
- 6.0 Responsabilizar-se pelas atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos referidos serviços;
- 7.0 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 8.0 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 9.0 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, providenciarias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 10.0 Os serviços deverão ser executados de forma ininterrupta e nos horários estabelecidos, para que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;
- 11.0 Apresentar ao **CONTRATANTE**, antes do início de suas atividades, relação de pessoal que for prestar os serviços objeto da presente licitação, com dados pessoais, inclusive, endereços residenciais, telefones e outros dados de identificação;
- Pagar adicional de periculosidade ou insalubridade, de acordo com a atividade de cada profissional, com base no laudo técnico emitido pelo Ministério do Trabalho, obedecendo obrigatoriamente a legislação sobre a matéria;
- 13.0 Responder pelas despesas salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, consoante prevê a legislação trabalhista;
- 14.0 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;
- 15.0 Recomendar ao pessoal, quando em atividade, de se abster da execução de quaisquer atividades alheias ao desempenho da missão que lhe for confiada;
- 16.0 A apuração de responsabilidade por danos causados de que trata o subitem 15.0 acima, obedecerá obrigatoriamente a um processo de Sindicância presidido pela **CONTRATADA**, com a efetiva anuência e colaboração do **CONTRATANTE**;
- A apuração por danos causados de que trata o subitem acima, somente será iniciada após comunicação por escrito que o CONTRATANTE enviará para a CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas após a detecção do fato. A CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta comunicação para conduzir e apresentar o resultado da sindicância e, se for comprovada sua responsabilidade, realizará o devido ressarcimento ao CONTRATANTE, em valores apurados na época do fato, que deverá ocorrer até o 30º (trigésimo) dia a partir do comunicado. Contudo, se o resultado da sindicância evidenciar responsabilidade do CONTRATANTE, este suportará integral e exclusivamente quaisquer ônus por danos causados;

Apurada a responsabilidade da **CONTRATADA**, na forma descrita no subitem acima, o ressarcimento se fará mediante o pagamento em cheque nominal ao **CONTRATANTE**, não podendo este, a fim de resguardar o seu eventual direito efetuar desconto em faturas ou retardar o seu respectivo pagamento;

MC≭ Ł Ministério da Ciência e Techologia

cnologis

25

X

oc Mes



a)

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF Rua Dr. Xavier Sigaud, 150. CEP 22290-180. Rio de Janeiro, RJ. Brasil Tel (021) 2586-7001. Fax (021) 2586-7400 ou 2586-7555.

- 19.0 A **CONTRATADA** é a única responsável pelo efetivo, quer perante as leis da Previdência Social, Penal e ainda, junto aos órgãos de Segurança;
- 20.0 É vedado utilizar efetivos para outros serviços que não aqueles previstos neste Contrato, ficando a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável por danos causados de tal desvio de função;
- 21.0 Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 22.0 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório de Concorrência nº 002/2002, junto ao SICAF, para efeito de pagamento;
- 23.0 Apresentar com a fatura mensal cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias quitadas de recolhimento do INSS e FGTS em separado contendo os nomes dos empregados que prestam serviços ao CONTRATANTE, conforme Art. 13, parágrafo 4º, da Lei nº 9.032, de 28/04/95;
- 24.0 Impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às Instalações do **CONTRATANTE**;
- 25.0 Efetuar o pagamento aos empregados que estejam prestando serviços no **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;
- 26.0 Responsabilizar-se pelo transporte do pessoal utilizado em serviços, fornecendo vale transporte até o último dia útil de cada mês, bem como da alimentação e outros benefícios previstos na legislação;
- 27.0 Fornecer a cada empregado 03 (três) uniformes e calçado de trabalho, gratuitamente, no início do contrato e 02 (dois) uniformes após 06 (seis) meses de cada ano de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Assiste

DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objetivados pelo presente contrato obedecendo rigorosamente as técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado, todos eles integrantes dos seus quadros, tudo em conformidade com o que consta do "Memorial Descritivo" — Anexo I.

<u>SUBCLAUSULA ÚNICA</u>: A CONTRATADA obriga-se a manter, nos locais de prestação dos serviços, pessoal devidamente uniformizado e identificado através de crachá, não permitindo uniformes incompletos, sujos ou de mau aspecto.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao CONTRATANTE:

Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Concorrência, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93, facilitando seu livre acesso às dependências do **CONTRATANTE**;

MCT - Ministério da Ciência e Tecnologia

18

1934



CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF Rua Dr. Xavier Sigaud, 150. CEP 22290-180. Rio de Janeiro, RJ. Brasil Tel (021) 2586-7001. Fax (021) 2586-7400 ou 2586-7555.

- Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ora licitados, através do Serviço de Apoio Administrativo - SAA;
- c) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos;
- e) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para garantir a execução do presente contrato, a **CONTRATADA** apresenta como garantia a importância de **R\$ 9.538,15** (nove mil quinhentos e trinta e oito reais e quinze centavos), no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de que trata a Cláusula Sétima.

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA</u>: A garantia deverá ser renovada anualmente, tendo seu valor atualizado, por ocasião da renovação contratual;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A liberação da garantia se processará após cabal execução do objeto contratado e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA REMUNERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a CONTRATADA à remuneração mensal de R\$ 15.896,92 (quinze mil oitocentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos). O valor global dos serviços está estimado em R\$ 190.763,04 (cento e noventa mil setecentos e sessenta e três reais e quatro centavos).

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA apresentará ao Serviço de Material e Patrimônio - SMP, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o documento fiscal específico, referente aos serviços executados, que será acompanhado da freqüência de todo pessoal envolvido na execução do objeto contratual, bem como cópias autenticadas da folha de pagamento e guias quitadas de recolhimento do INSS e FGTS, correspondente ao mês da última competência vencida, em separado contendo os nomes dos empregados que prestam serviços no CONTRATANTE.

<u>SUBCLAUSULA SEGUNDA</u>: O Serviço de Material e Patrimônio – SMP terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

<u>SUBCLÁUSULA TERCEIRA</u>: O documento fiscal não aprovado pelo Serviço de Material e Patrimônio - SMP será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A devolução do documento fiscal não aprovado pelo Serviço de Material e Patrimônio - SMP em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido

os seus empregados.

MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia

Ah OD



<u>SUBCLÁUSULA QUINTA</u>: O pagamento será efetuado dentro de 06 (seis) dias corridos, a contar da data da aprovação do documento fiscal, **através de depósito na conta corrente** da **CONTRATADA**, devendo ela, para este efeito, notificar formalmente ao **CONTRATANTE** os dados correspondentes.

<u>SUBCLÁUSULA SEXTA</u>: No preço estipulado no caput desta cláusula, estão incluídos os fornecimentos de mão-de-obra necessários, bem como todos os **tributos** devidos, tais como impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou da sua execução. Também estão inclusos todos os encargos trabalhistas ou previdenciários referentes ao pessoal de que trata este instrumento.

<u>SUBCLÁUSULA SÉTIMA</u>: O pagamento, quando houver reajuste, far-se-á por meio de **dois tipos de fatura**, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra complementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

<u>SUBCLÁUSULA OITAVA</u>: Incumbirá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**.

<u>SUBCLÁUSULA NONA</u>: O pagamento somente poderá ser efetuado após a entrega da folha de pagamento e comprovação do recolhimento das **contribuições sociais** e atestada a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

SUBCLÁUSULA DECIMA: O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com o CONTRATANTE;
- c) ausência de comprovação do recolhimento das contribuições sociais.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, considerando como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipula o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada à inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipação e de benefícios não previstos originariamente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A repactuação será precedida da apresentação de exposição de motivos, devidamente comprovada e com Planilhas de Custos e Formação de Preços devidamente preenchidas, respeitadas as disposições contidas nas legislações em vigor, em especial nas disposições da **IN nº 18**, de 22/12/97 ou legislação superveniente emanada do Governo Federal.

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA</u>: Em havendo alterações deste contrato por parte do **CONTRATANTE**, que aumentem os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

MCT - Ministério da Ciência e Tecnologia

44

ORIGINAL



CLÁUSULA NONA DA REVISÃO DO PREÇO

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, durante o período de vigência deste contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, conforme o caso, para mais ou para menos, podendo ocorrer somente após o período de 12 (doze) meses da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DECIMA DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato no exercício, o CONTRATANTE destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

a)	Nota de Empenho	2002NE900400
b)	Data do Empenho	26/09/2002
c)	Valor do Empenho	R\$ 47.690,76
ď)	Natureza de Despesa	339039
e)	Fonte de Recursos	010000000

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, através de termos aditivos, observados a duração máxima de 60 (sessenta) meses, previstas no Art. 57 Inciso II, da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Assistent Honor Tecnology
The TAPE: 571105

CONFERE CA

ORIGINAL

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada pelo Serviço de Apoio Administrativo – SAA, doravante denominado Unidade Fiscalizadora.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caberá a Unidade Fiscalizadora a prerrogativa de:

- fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

MCT - Ministério da Ciência e Technologia

DOC



CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF Rua Dr. Xavier Sigaud, 150. CEP 22290-180. Rio de Janeiro, RJ. Brasil Tel (021) 2586-7001. Fax (021) 2586-7400 ou 2586-7555.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:</u> Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Artigo 73 a 76, da Lei nº 8.666/93.

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA</u>: O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constitui motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA DAS PENALIDADES

CONFERE COM O ORIGINAL

ABSIBLATION AND THE CONFERENCE OF THE CONF

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infrigência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, além da rescisão contratual, a critério do CONTRATANTE:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, devidamente atualizado na forma estabelecida neste instrumento, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado na forma estabelecida neste instrumento, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação de igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA ou quando, não tendo ela retirado ou restituído o contrato regularmente assinado, não apresentar justificativa aceita pela Administração;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial da União DOU.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida formalmente justificada e comprovada.

MCT - Ministério da Ciência e Tecnologia

jurídico de



<u>SUBCLAUSULA SEGUNDA</u>: As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA** ou, ainda, quando for o caso cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

À vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A CONTRATADA não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na Cláusula Décima Quinta.

<u>SUBCLÁUSULA ÚNICA</u>: A CONTRATADA não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do CONTRATANTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA LICITAÇÃO

Para execução dos serviços objeto deste contrato foi realizado licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA nº 002/2002, cujos atos encontram-se no Processo nº 053/2002.

CLÁUSULA DECIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

a) Edital de Concorrência nº 002/2002, e seus anexos;

a) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento, do edital e do memorial descritivo com as da proposta, lica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

MCT - Ministério da Ciência e Tecnologia

AL AL

CONFERE COA





CLÁUSULA VIGÉGISIMA PRIMEIRA DO PESSOAL

O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Na eventual hipótese de vir o CONTRATANTE a ser demandado judicialmente a CONTRATADA o ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DO FORO

Elegem as partes da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de outubro 2002.

Pela CONTRATANTE

Nome Cargo

DOS ANJOS JOÃO CARLOS

Diretor Interimo

Pela CONTRATADA

Nome Cargo MANOEL DOS ANJOS ALMEIDA

Procurador

TESTEMUNHAS

Nome NILWA MARIA LANGE

CPF 246.455.839-72 Nome BEATRIZ/GASTALDONI CPF 667.277.827-68

CPF

CONFER

MCT - Ministério da Ciência a Tecnologia

Assistente em Ciência e Tecnologia

lat. SIAPE; 0671105